Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00536/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3720/2010
PROTOCOLO	**:**	981496
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1354/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 004/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SECRETARIA DE OBRAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 75.102,89
SESSÃO	:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório (Carta-Convite n. 004/2010) e o Contrato Administrativo n. 1354/2010, nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

2 - aplicar MULTA REGIMENTAL ao ordenador de despesa, Sr. Jesus Queiroz Baird, Prefeito Municipal de Costa Rica, no valor de 20 (vinte) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas (art. 53, VII, da LC 048/90 e art. 197, VII, do RITCMS), concedendo-lhe o prazo regimental de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento do valor da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo (arts. 157 e 212, § 1º do RITCMS), sob pena de execução.

3 - RECOMENDAR ao administrador público maior rigor no cumprimento das normas vigentes, relativamente ao procedimento licitatório e a formalização do contrato, assim como para que os documentos sejam enviado a esta Corte de Contas, dentro do prazo regimental, de maneira que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza.

4 - determinar a REMESSA dos autos à Inspetoria Competente, para o respectivo acompanhamento da execução e finalização contratual, na forma prevista no artigo 317, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

5 - COMUNICAR o resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv